



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026, que altera o art. 44 na Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Parecer da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026 de iniciativa do Legislativo Municipal, que altera o art. 44 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, para suprimir a previsão de leis delegadas e medidas provisórias do processo legislativo municipal, apresentado em 03 de março de 2026.

Conforme consta da mensagem justificativa anexa ao Projeto, o Projeto em tela visa alterar suprimir do rol do processo legislativo municipal as espécies “**medidas provisórias**” e “**leis delegadas**”, promovendo assim maior segurança jurídica.

Houve a apresentação de Parecer Jurídico favorável, datado de 04 de março de 2026.

A Proposta foi encaminhado para esta Comissão para apresentação de Parecer, sendo que esta Comissão encaminhou cópia do mesmo ao Executivo para conhecimento e manifestação, no caso de alguma oposição, o que não ocorreu. Passo à análise.

II - ANÁLISE

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 45, inciso II, mostra-se adequada a iniciativa legislativa, eis que necessário que seja apresentada por 3 Vereadores, não sendo também caso de competência exclusiva do Poder Executivo. Quanto à competência legislativa, os artigos 23 e 30 da Constituição Federal também determinam que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso em tela.

Observa-se que a alteração proposta é necessária, pois embora as medidas provisórias e leis delegadas estejam previstas no art. 59 da Constituição Federal, tais instrumentos são estruturados apenas para a União, sendo que a medida provisória é ato de iniciativa apenas do Presidente da República (art. 62) e a lei delegada elaborada pelo Presidente da República, mediante delegação do Congresso Nacional (art. 68), causando assim insegurança interpretativa, especialmente quanto à falsa impressão de existência de outros poderes normativos excepcionais do Poder Executivo municipal.

Verifica-se assim que há respaldo legal para a matéria ora analisada, conforme constam dos artigos citados.

Quanto ao mérito da matéria trata-se de algo oportuno e conveniente, pois a alteração é necessária inclusive para alterar o regimento interno, visando implementar as atualizações necessárias no mesmo para se adequar as exigências legais e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já que a Lei Orgânica é hierarquicamente superior ao Regimento Interno.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, observa-se que o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual **voto pelo acolhimento da proposição.**

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Vereador **SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

Relator

2



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 23 de março de 2026, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Israel dos Santos (Presidente): com o Relator contrário ao Relator
João Paulo Belem (Membro): com o Relator contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: **APROVADO** **REPROVADO**

Vereador **ISRAEL DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador **SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador **JOÃO PAULO BELEM**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final